



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Aquisição de Totem Dispenser para Álcool em Gel Higienizador ao TRT da 19ª**

<b>Demanda nº. 009/2020</b>		<b>Aquisição de Totem Dispenser para Álcool em Gel Higienizador ao TRT da 19ª em face do COVID-19.</b>
<b>Data de proposição da demanda</b>		26/06/2020
<b>Número do Proad</b>		2878/2020
<b>Equipe de Planejamento da Contratação</b>		
<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	Coordenadoria de Material e Logística (CML)
	<b>Servidor (a) responsável</b>	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior.
	<b>Ramal</b>	8294
	<b>E-mail</b>	emanoel.junior@trt19.jus.br
<b>Integrante Técnico</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	<b>Servidor (a) Responsável</b>	Carlos Humberto Honório de Mendonça
	<b>Ramal</b>	8201
	<b>E-mail</b>	carlos.humberto@trt19.jus.br
<b>Integrante Administrativo</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	<b>Servidor (a) responsável</b>	Nhirley Maily Martins Melo
	<b>Ramal</b>	8294
	<b>E-mail</b>	nhirley.melo@trt19.jus.br
<b>Integrante Administrativo</b>	<b>Unidade Adm.</b>	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	<b>Servidor (a) resp.</b>	Cristina Luna de Oliveira Leite
	<b>Ramal</b>	8201
	<b>E-mail</b>	cristina.leite@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

## CAPÍTULO – I

### ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO

#### **1. OBJETO A SER CONTRATADO:**

**1.1** – Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da novel Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

**1.2** – Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

**1.3** – Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

**1.4** – Nesse sentido, o TCU, através do v. Acórdão nº. 6.638/2015–1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

**1.5** – No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

**1.6** – De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição, mediante registro de preços, de Totem Dispenser Álcool em Gel Higienizador ao TRT da 19ª em face do COVID–19 que deverá constar no respectivo Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – A presente contratação visa atender a necessidade do TRT19ª de assegurar preventivamente ao público interno o uso de materiais e equipamentos de proteção individual profiláticos ao **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

2.2 – A justificativa decorre pelo fato do **Novo Coronavírus (COVID-19)** que, segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, atingiu mais de **1.713.160 casos confirmados**, e vitimou **67.964** pessoas<sup>1</sup>. Além de que, ainda não há vacina.

2.2.1 – Abaixo, os indicadores do Covid-19 no Brasil:

Filtro Dados do BRASIL, de 27/03/2020 a 08/07/2020	210.147.125	Recuperados (Brasil) 1.020.901	Em acompanhamento (Brasil) 624.295		
CASOS			ÓBITOS		
Casos Novos 44.571	Casos Acumulados 1.713.160	Casos Acumulados 100mi 815	Óbitos Novos 1.223	Óbitos Acumulados 67.964	Óbitos Acumulados 100mi 32

(Figura 1: Ministério da Saúde, 09/07/2020).

Detalhar por

Região Estado Município Região Metropolitana Todos

Região	População	Casos Novos	Casos Acumulados	Casos Acumulados 100mi	Óbitos Novos	Óbitos Acumulados	Óbitos Acumulados 100mi
Totais	209.439.107	44.571	1.713.160	818	1.223	67.964	32
Sudeste	88.326.752	15.877	590.266	668	506	31.024	35
Nordeste	56.902.291	14.183	580.628	1.020	427	22.032	39
Centro-Oeste	16.180.948	4.781	131.876	815	108	2.550	16
Norte	18.404.358	5.098	302.308	1.643	91	10.206	55
Sul	29.624.758	4.632	108.082	365	91	2.152	7

(Figura 2: Ministério da Saúde, 09/07/2020).

2.3 – Nessa senda, a União promulgou a **Emenda Constitucional nº. 106/20** – que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

2.4 – Por sua vez, o **Congresso Nacional** aprovou o **Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20/03/2020** – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

<sup>1</sup> Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Data: 09/07/2020.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**2.5 – A Presidência da República sancionou a Lei nº. 13.979, de 06/02/2020 – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019. Bem como sancionou a Lei Federal nº. 14.019, de 02/07/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.**

**2.6 – De maneira que a presente contratação objetiva colocar em prática também as diretrizes dispostas na novel Portaria nº. 1565, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde, a qual estabelece orientações gerais à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID–19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. (Nossos negritos).**

**2.7 – Nela consta expressamente que os setores implementarão “medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde”. (Destques nossos).**

**2.8 – Soma-se a isso a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução Administrativa CNJ nº. 322, de 1º de junho de 2020 que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid–19. Nela indica os rumos para a retomada com salvaguardas a evitar contaminação pelo vírus nas dependências do Poder Judiciário.**

**2.9 – De igual modo, essa contratação objetiva cumprir o Decreto Estadual de Alagoas nº. 70.069, de 12 de junho de 2020, ínsito no art. 9º, (doc. nº. 64), em que ele recomenda a todos os cidadãos alagoanos o uso obrigatório de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.**

**2.10 – Bem como respeitar a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº. 001/2020 que dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado no Estado de Alagoas, assenta em seu art. 1º, ‘ipsis literis’:**

**Art. 1º** Estabelecer **Protocolo Sanitário** através da presente Portaria Conjunta, seguindo as informações e orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e da Organização Internacional do Trabalho OIT, para prevenção do COVID–19, na reabertura gradual do setor produtivo no Estado de Alagoas, seguindo as seguintes recomendações gerais, juntamente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

com as recomendações sanitárias do Decreto Estadual nº. 70.066 e seguintes, sendo válido para todos os setores econômicos:

- I – **Uso de máscaras** – Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes;
- II – **Utilização de álcool gel** – Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- III – **Limpeza dos sapatos** – Dispor de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento;
- IV – **Distância segura** – Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas;
- V – **Ajustar layout** – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, medida válida para todos os segmentos;
- VI – **Sinalização** – As filas em estabelecimentos deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes;
- VII – **Aumento na frequência de limpeza** – Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2 (duas) horas;
- VIII – **Higienizar maquinas e telefones** – Envolver os equipamentos em papel filme e higienizar a cada uso;
- IX – **Renovar o ar do ambiente** – Fazer a troca de filtros de ar, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas do aparelho. Se usar ar condicionado convencional, higienizar o filtro diariamente. Ou, caso não haja ar condicionado, implantar o sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas);
- X – **Barreiras de contato** – Permanece o anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
- XI – **Reuniões** – Proibição de reuniões presenciais com mais de 10 (dez) pessoas, priorizar as reuniões por videoconferência;
- XII – **Higienização de corrimãos e banheiros** – Os corrimãos de escadas e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1 (uma) hora. Além disso, será necessário instalar avisos para desestimular o uso dos corrimãos e instalar *dispenser* com álcool gel próximo a estes;
- XIII – **Controle do fluxo de pessoas** – Inclusão de placa sinalizadora com a capacidade máxima permitida, em número de pessoas, do estabelecimento, de acordo com o alvará de funcionamento dos bombeiros;
- XIV – **Drive thru** – Oferecer o serviço *drive thru* e “pegue e leve”, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro ou na porta do estabelecimento;
- XV – **Instrução dos funcionários** – Para que mantenham cabelos presos e não utilizem nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou adereços, para assegurar a correta higiene das mãos;
- XVI – **Troca de uniformes e roupas** – Instruir os funcionários para que não retornem para casa ou se dirijam ao trabalho vestindo o uniforme, se houver, e sempre troquem de roupa ao começar e ao terminar o trabalho;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

XVII – **Prioridade de métodos eletrônicos de pagamento** – Nos estabelecimentos e transportes coletivos.

**2.11** – Nesse sentido, o Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam **infecções respiratórias**. Ele foi **descoberto em 31/12/19** após casos registrados na China. Ele provoca a doença chamada de coronavírus (**COVID-19**).

**2.12** – No Brasil, o balanço recente apresentado pelo Ministério da Saúde aponta que a Região Sudeste é a que há mais casos confirmados, representando 55,9%. **Já a Região Nordeste possui a segunda colocação nesse ranking com 23,2% dos casos confirmados**, acompanhada pelas Regiões Norte com 9,3%, Sul com 7,5% e a Centro-Oeste com 4,0%<sup>2</sup>.

**2.13** – Por exemplo, os **Estados Unidos (EUA)** registram mais de **3.109.500 casos confirmados** e **134.291 vítimas fatais**. E no âmbito **global, o vírus infectou mais de 11.994.182 pessoas** e provocou **mais de 547.931 mortes**<sup>3</sup>.

**2.14** – Por sua vez, a **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou “pandemia do coronavírus”<sup>9</sup>. Segundo o órgão, o número de casos, mortes e países afetados só deve aumentar. **Mais de 100 países já são afetados pelo vírus**.

**2.14.1** – Abaixo a tabela indica o avanço do COVID-19 pelo mundo:

**Tabela 1:** Distribuição dos casos de COVID-19 entre os países com maior número de casos em 2020.

Nº	PAÍSES E TERRITÓRIOS	CASOS		ÓBITOS		LETALIDADE	POPULAÇÃO	INCIDÊNCIA POR 1.000.000 DE HAB.	MORTALIDADE POR 1.000.000 HAB.
		N	%	N	%				
1º	Estados Unidos	1.601.434	31	96.007	28	6,0%	331.002.647	4.838,1	290,0
2º	Brasil	347.398	7	22.013	7	6,3%	212.559.409	1.634,4	103,6
3º	Rússia	326.448	6	3249	1	1,0%	145.934.460	2.236,9	22,3
4º	Reino Unido	254.195	5	36.393	11	14,3%	67.886.004	3.744,4	536,1
5º	Espanha	235.290	5	28.678	8	12,2%	46.754.783	5.032,4	613,4
6º	Itália	228.658	4	32.616	10	14,3%	60.461.828	3.781,9	539,4
7º	Alemanha	177.850	3	8.216	2	4,6%	83.783.945	2.122,7	98,1
8º	Turquia	154.500	3	4.276	1	2,8%	84.339.067	1.831,9	50,7
9º	França	144.566	3	28.289	8	19,6%	65.273.512	2.214,8	433,4
10º	Irã	131.652	3	7.300	2	5,5%	83.992.953	1.567,4	86,9
	Total	5.175.925	100	338.089	100	6,5%	7.794.798.729	664,0	43,4

Fonte: Our World in Data - <https://ourworldindata.org/coronavirus> - atualizado em 23/05/2020.

(Figura 3: Ministério da Saúde, 09/07/2020).

<sup>2</sup> Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Data: 09/07/2020.

<sup>3</sup> Fonte: <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR:pt-419>. Data: 09/07/2020.



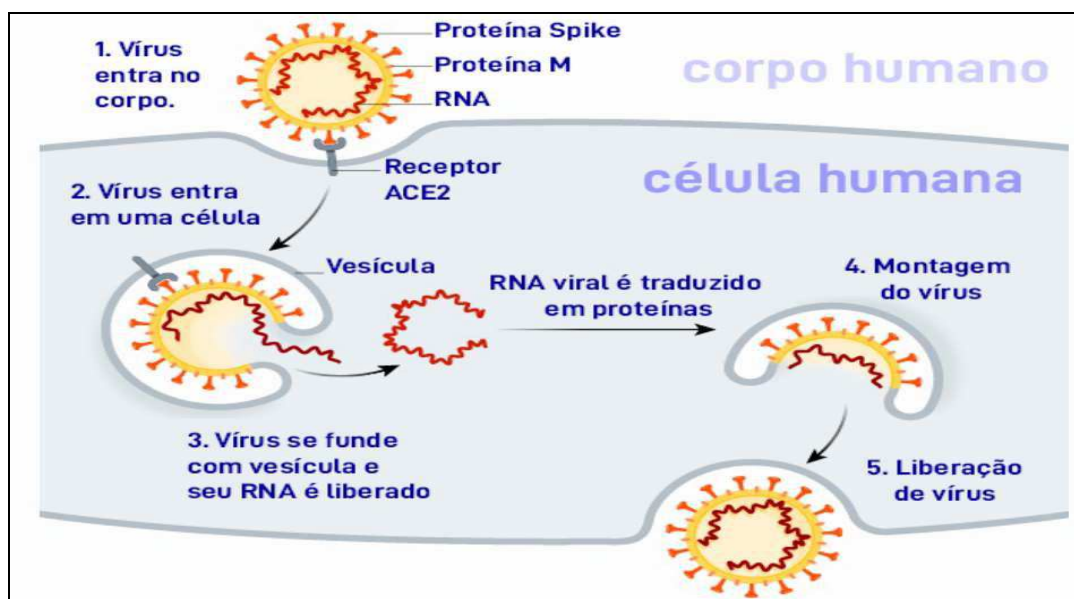
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**2.15** – Portanto, o Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

- 2.15.1** – Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de **higienização**. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos **à base de álcool**.
- 2.15.2** – Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- 2.15.3** – Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- 2.15.4** – Ficar em casa quando estiver doente.
- 2.15.5** – Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar **com um lenço de papel** e jogar no lixo.
- 2.15.6** – **Limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência.**

**2.16** – Pontue-se que o vírus do **Sars-Covi-2** possui camadas lipoprotéica e glicoprotéica (**doc. nº. 56**) capazes de permitir a sua sobrevivência por várias horas e, excepcionalmente, sobreviver dias, em superfícies materiais, tais como **madeira, plástico, papel, papelão, utensílios domésticos, equipamentos**, entre outros que são denominados **fômites**, em que, após contaminação do hospedeiro, alcança as vias respiratórias podendo implicar óbito (**doc. nº. 55**).



(Figura 4: Sars-Covi-2. Cienciaviva, 10/06/2020).

**2.17** – Para se ter a dimensão da gravidade, **em Alagoas, o Secretário de Estado da Saúde** declarou à **Agência Alagoas** sobre os números de utilização dos leitos de UTI no Estado, em que “o mapa chama a atenção para uma saturação da rede hospitalar no que diz respeito às Unidades de Terapia Intensiva [UTI]. **Temos 151 UTIs disponíveis em Maceió e 122 estão ocupadas**, o que representa uma margem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

de **81% de ocupação**. No interior do estado, existem 63 UTIs disponíveis e 56 delas estão preenchidas. Ou seja, **a ocupação no interior chegou a 89%. É um número bastante preocupante**, mas o Governo de Alagoas vem trabalhando fortemente na ampliação dos leitos clínicos, com mais de 800 deles à disposição para o tratamento de pessoas contaminadas pela Covid-19<sup>4</sup>”.

**2.25** – De maneira que a solução a ser realizada neste momento é, de fato, a elaboração de ata de registro de preços contendo esse produto destacado no item 3.1 como forma da alta administração desta egrégia Corte poder se antecipar quando da retomada às atividades presenciais, ainda que aconteça progressivamente.

**2.26** – A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial de União.

**2.27** – De forma a garantir a proteção de todos que atuam nas dependências do TRT da 19ª Região, é que se propõe a aquisição, mediante registro de preços, de **Totem Dispenser Álcool em Gel Higienizador ao TRT da 19ª em face do COVID-19**.

**2.28** – Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "Melhorar as condições ambientais de trabalho" cujo indicador é o "índice de satisfação do usuário" preconizado na Meta 4 do Planejamento Estratégico.

**2.29** – Soma-se a isso que o quantitativo de **Totens Dispensers para Álcool em Gel Higienizador** necessário será analisado oportunamente neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual será acompanhado de quadro de formulação (QFP) de preços a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pela equipe de cotação de preços, tudo em obediência ao Ato nº. 71/2017 e legislação de regência à espécie.

**2.30** – Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição constante no **Código 2100 (Material de Consumo) do Plano Anual de Aquisições da CML para 2020**.

### **3. SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:**

**3.1** – A solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar foi pesquisada através de sites especializados nesse tipo de produto, considerando-se as recomendações do **Ministério da Saúde, Ministério da Economia, Organização Mundial da Saúde, CNJ, CSJT e Governo do Estado de Alagoas sobre disponibilizar atenção integral à higienização profilática em face do Covid-19**.

<sup>4</sup> Agência Alagoas. Ocupação de leitos para Covid-19 é alta e só o isolamento resolve, diz secretário da Saúde. Inserção: 06/06/2020. Link: <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/33444-ocupacao-de-leitos-para-covid-19-e-alta-e-so-o-isolamento-resolve-diz-secretario-da-saude>. Data: 07/06/2020.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM – ÚNICO

Sequencial	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Totem dispenser de álcool em gel higienizador.</b></li><li>• Personalizado (contendo logomarca) com impressão digital;</li><li>• Possuir acionamento por pedal;</li><li>• Possuir pistão e pedal em metal com pintura anticorrosiva;</li><li>• Possuir estabilidade em posição normal e durante seu uso;</li><li>• Possuir altura mínima 1m;</li><li>• Possuir reservatório para abastecimento com capacidade mínima de 500gr./ml. de álcool em gel;</li><li>• Permitir acionamento por até 500x antes de recarregar;</li><li>• Possuir estrutura interna e externa fabricadas em material resistente;</li><li>• Pode ser fabricado em material: PVC, Metalon e Metal galvanizado (antiferrugem);</li><li>• Lavável e higienizável;</li><li>• Resistente a quedas;</li><li>• Garantia mínima de 3 meses.</li></ul> <p><b>REF.: Totem Gel Recife; Maksigel Maksiwa; Suporte Display Totem Herts; MarcGel Marchesoni; Totem Álcool em gel NTC SOMAR ou equivalente técnico.</b></p>	200 unid.

**3.2 – As vantagens** de se dispor desse tipo de equipamento são:

**3.2.1** – Permite auto-higienização das mãos pelo usuário;

**3.2.2** – Evita a contaminação pelo toque;

**3.2.3** – Evita o contato com as mãos de outras pessoas;

**3.2.4** – Desnecessidade de alocar pessoa para essa finalidade;

**3.2.5** – A quantidade de acionamentos antes de sua recarga, permite economia, eficiência e qualidade no fornecimento da quantidade exata necessária à higienização das mãos, evitando desperdício do produto;

**3.2.6** – O display de álcool em gel pode ser utilizado em diversos locais em virtude de sua mobilidade;

**3.2.7** – O equipamento pode ser distribuído em vários locais dentro da repartição ou fora dela, tais como: Átrio do Fórum da Capital e Prédio Sede, Fóruns do Interior, Recepção dos Anexos, Casa Verde, Escola Judicial e Prédio em Construção do Novo Fórum da Capital, entre outros;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**3.2.8** – Desnecessidade de uso de energia elétrica – não precisará plugar o totem para álcool em gel, ele é totalmente mecânico. Engrenagens simples fazem com que o dispenser libere a substância higienizadora;

**3.2.9** – Capacidade de repassar informações e avisos relevantes no seu display;

**3.2.10** – Visibilidade do equipamento que pode ser visto por qualquer usuário e público interno da Justiça do Trabalho;

**3.2.11** – Diminui o impacto de ações a serem realizadas pela Coordenação de Manutenção e Projetos (CMP) tais como layouts, reformas, ajustes etc.;

**3.2.12** – Acessibilidade pela altura do equipamento;

**3.2.13** – Personalização do Totem com a logomarca do TRT.

**3.3** – Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender este *egrégio* Tribunal e unidades da capital e do interior, pelo período de **12 meses**, tendo em conta o número de servidores, bem como o fim do teletrabalho com o retorno às atividades presenciais e, por fim, eventual elevação do número de contaminações pelo **Sars-Covi-2** que, repita-se, **ainda não há vacina**.

**3.3.1** – É que o quantitativo disponibilizado neste ETP leva em consideração que os dados anteriores relativos às médias de consumo, em tempo normal, não são parâmetros necessários ao fornecimento desses produtos neste momento de pandemia, notadamente porque, como se sabe, a pandemia do Covid-19 alcançou o Brasil em escala inimaginada por nenhum órgão público interno do país, cujos dados alarmantes impõem decisões consentâneas com a realidade vivenciada por todos os setores do país, no qual a previsão de vacina ainda está no campo hipotético de conclusão em junho de 2021. Ou seja, até lá é importante que se tenha uma ARP condizente com essa informação.

**3.3.2** – Embora haja necessidade premente dessa solução, a equipe técnica entende que o sistema de registro de preços com esses quantitativos permitirá contemplar eventual pico da pandemia quando do retorno das atividades laborativas presenciais com o abastecimento com esses produtos, o que evita retrabalho pela administração e tornará mais eficiente a entrega da necessidade que possivelmente poderá existir. Além de que o sistema de registro de preços evita que se utilizem recursos em medidas ainda no campo da previsibilidade.

**3.3.3** – Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem contados, melhor será o valor cotado, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, se tratar de registro de preços que não revelará prejuízos tendo em conta que somente se empenhará a quantidade necessária, na prática, dos equipamentos a serem utilizados pelo Regional quando do retorno gradual das atividades presenciais no TRT19ª, **repercutindo economia e ganho de escala na presente contratação**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**3.4 – CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS:**

**3.4.1** – Feita a pesquisa na rede mundial de computadores, verificou-se que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, em razão de seus benefícios na profilaxia ao COVID-19.

**3.4.2** – Segue abaixo planilha demonstrativa dos órgãos públicos:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Data
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	Dispensa de licitação nº. 043/20-CRC/ SAP-PRC-2020/11597.	Expositor, tipo totem, para frasco de Álcool Gel.	GO JOB DESIGN LTDA – CNPJ: 02.916.335/0001-80.	30/04/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI	Dispensa de licitação nº. 007/2020.	Totem de álcool em gel.	GRAFICA, COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE COM. VISUAL EIRELI – CNPJ: 16.936.295/0001-42.	06/05/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE	Dispensa de licitação nº. 012/2020-PMSC.	Totem dispenser para álcool em gel.	ARTDESIGNER COMUNICAÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 10.591.800/0001-88	29/05/2020
PREFEITURA DE DORMENTES – PE	Dispensa de licitação nº. 009 – FMS/2020.	Totem (Dispensados de álcool) display de álcool em gel.	G. L. DA SILVA GUIMARAES SERVIÇOS DE PLOTAGEM – CNPJ: 18.474.962/0001-48.	02/06/2020
PREFEITURA MUNICIPAL IRAPUAN PINHEIRO – CE	Dispensa de licitação nº. 2020.06.19.2.	Totem dispenser para álcool em gel.	F. W. LIMA DIAS ME – CPF/CNPJ: 37.083.337/0001-10.	24/06/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Dispensa de licitação nº. 6016.2020/0052929-2	Totem dispenser para álcool em gel.	MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ: 01.900.197/0001-88	04/07/2020

**3.5 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

**3.5.1** – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro - Maceió

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**3.5.2** – As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei n.º. 8.666/93 tem relação com o **ODS 12 ONU** – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta n.º. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

**3.5.3** – Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

**3.5.4** – A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como — compras públicas sustentáveis, — eco aquisição, —compras verdes, — compra ambientalmente amigável e —licitação positiva (BIDERMAN et all<sup>5</sup>, 2008 *in* Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020).

**3.5.4** – O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** (TCU. PROC. N.º. 003.405/2010-9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010<sup>6</sup>). (Nossos destaques).

**3.5.5** – Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos critérios de sustentabilidade:

- A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

<sup>5</sup> BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. *in* AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020.

<sup>6</sup> DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- Os equipamentos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);
- As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (**ACÓRDÃO Nº. 508/2013 – TCU PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 – TCU – PLENÁRIO e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU – PLENÁRIO**).

#### **4. MODELO DE CONTRATAÇÃO:**

**4.1** – Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pelo fornecimento dos bens através do **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote**, conforme a seguir transcrito:

[...].

*Art. 3º-O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

[...];

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

[...].

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1** – A planilha de pesquisa de preços para esta ação encontra-se no **Anexo I - Quadro de Formulação de Preços**, elaborada pela prestigiada servidora **Sr<sup>a</sup>. Cristina Luna de Oliveira Leite**, destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**6.1** – A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

**6.1.1** – Os itens foram agrupados em Grupo/lote levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.

**6.1.2** – O quantitativo total de totens de higienização para álcool em gel fornecidos às diversas Varas do Trabalho localizadas no interior do estado é muito pequeno. Dessa forma, não há interesse, por parte das empresas, em contratar com este Regional apenas ao fornecimento àquelas unidades;

**6.1.3** – A aquisição de totens de higienização para álcool em gel por parte deste Regional se dará de forma esporádica, em decorrência da pandemia do Covid-19. Assim, o parcelamento deste item não iria influenciar no preço final da licitação, não gerando portanto, nenhuma economicidade para este Órgão.

**7. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE:**

**7.1 – Infraestrutura tecnológica:**

**7.1.1** – Não há necessidade de adequação.

**7.2 – Infraestrutura elétrica:**

**7.2.1** – Não há necessidade de adequação.

**7.3 – Logística de implantação:**

**7.3.1** – Não há necessidade de adequação.

**7.4 – Espaço físico:**

**7.4.1** – Não há necessidade de adequação, uma vez que dispomos de espaço adequado no Setor de Almoxarifado.

**7.5 – Mobiliário:**

**7.5.1** – Não há necessidade. Não há necessidade, pois já existe o mobiliário adequado (estantes em aço) no Setor de Almoxarifado.

**7.6 – Impacto ambiental:**

**7.6.1** – Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:**

**8.1** – A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

**8.2** – Registre-se que o volume de álcool em gel em estoque neste Regional, aproximado de 400 kg, é suficiente para suportar a demanda pelo período estimado na contratação constante no **Proad nº. 1174/2020**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEG.JUD.GP - TST, de 23/02/2018

8.3 – Todavia, ocorre que se o período da pandemia do Covid-19 perdurar, independentemente dessa contratação, o Regional deverá providenciar nova aquisição para disponibilizar tanto ao público interno quanto ao externo que utilizam dos equipamentos das unidades judiciais e administrativas da capital e interior, tendo em conta a **Resolução nº. 322/2020 do CNJ**, a **Portaria nº. 1565, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde**, o **Decreto Estadual nº. 70.069, de 12 de junho de 2020**, e a **Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº. 001/2020** que dispõe sobre o **Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado no Estado de Alagoas** já mencionados oportunamente.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:**

9.1 – Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é a profilaxia ao Covid-19**, cuja meta é permitir que todos os usuários, público interno e externo, possam realizar higienização profilática capaz de inibir o contágio com essa doença que, repete-se, não possui vacina, mormente ter ceifado mais de 60.000 almas brasileiras. O que, ‘de per si’, é suficiente para o preenchimento deste requisito.

9.2 – No que pertine ao **desenvolvimento nacional** que a norma se refere, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação de regência, possuem base territorial no país, posto não se tratar de insumo importado. Além do mais, a possibilidade de adesão ao registro de preços permitirá que outros Regionais possam adquirir esse produto da empresa vencedora, hipótese que repercutirá na sua receita e, de consequência, promoverá desenvolvimento econômico e sustentável.

## **CAPÍTULO – II**

### **SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO**

#### **1. Natureza do Objeto**

1.1 – Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Federal nº. 10.520/02** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**.

1.2 – A estratégia de contratação dar-se-á por sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote** (ACÓRDÃOS: 2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–PLENO, 343/2014–TCU–PLENO, 4.205/2014–TCU–1ª CÂMARA, 757/2015–TCU–PLENO, 588/2016–TCU–PLENO, 2.901/2016–TCU–PLENO e 3.081/2016–TCU–PLENO).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

## 2. Eventual interrupção contratual

2.1 – Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço (*Totem dispenser de álcool em gel higienizador*), e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

## 3. Transição contratual

3.1 – Em período próximo ao término da vigência das Atas de Registro de Preços, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento de compra, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, conforme preconizado pelo **Ato 71/2017 do TRT da 19ª Região**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**CAPÍTULO – III**

**ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1 – O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.

2 – A estratégia de contratação dar-se-á por **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, mediante Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote (ACÓRDÃOS: 2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–PLENO, 343/2014–TCU–PLENO, 4.205/2014–TCU–1ª CÂMARA, 757/2015–TCU–PLENO, 588/2016–TCU–PLENO, 2.901/2016–TCU–PLENO e 3.081/2016–TCU–PLENO)**.

3 – Os recursos orçamentários destinados à ação serão providos pelo orçamento do Tribunal.

4 – O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor de Almoxarifado/CML.

5 – Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

6 – Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no capítulo IV – Análise de Riscos.

7 – Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Emenda Constitucional nº. 106, de 08/05/2020** – que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.
- **Medida Provisória nº. 961, de 06/05/2020** – que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.
- **Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20/03/2020** – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.
- **Lei Federal nº. 13.979, de 06/02/2020** – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.
- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro - Maceió

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Lei Federal n.º. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Lei Federal n.º. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- **Decreto Federal n.º. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto Federal n.º. 9.488, de 30 de agosto de 2018**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto n.º. 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal.
- **Decreto Federal n.º. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Decreto Federal n.º. 7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º. 8.666/93.
- **Ato GP TRT 19ª n.º. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa n.º. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º. 2, de 2010.
- **Ato GP TRT 19ª n.º. 71/2017**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.

8 – A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CML	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8294	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CML	Carlos Humberto Honório Mendonça	8201	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Nhirley Maily Martins Melo	8294	nhirley.melo@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Cristina Luna de Oliveira Leite	8201	cristina.leite@trt19.jus.br

9 – A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

10 – Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

11 – A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Quatro servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de material e Logística.	Três Servidores	Gerir o contrato.

12 – A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1	26/06/2020	26/06/2020
2	Instrução do processo de aquisição.	D2 = D1 + 30	26/06/2020	27/07/2020
3	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D3=D2 + 10	27/07/2020	07/08/2020
4	Emissão das notas de empenhos.	D4 = D3 + 12	07/08/2020	20/08/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

5	Início da vigência do contrato.	$D5 = D4 + 5$	20/08/2020	25/08/2020
6	Conclusão das atividades	$D6 = D5$	25/08/2020	25/08/2020
<b>Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base</b>		<b>60 (sessenta) dias corridos a partir da aprovação da ação.</b>		

13 – Estima-se que as primeiras Notas de Empenhos (Empenho Estimativo) serão emitidas no máximo na 1ª semana de **setembro de 2020**, considerando-se o calendário acima apresentado.

14 – O quadro contido no “**item 16**” elenca a composição e estimativa orçamentária relativa à ação, considerando as propostas obtidas, os valores apresentados no Quadro de Formulação de Preços (anexo I) e o cronograma projetado no item anterior.

#### 15 – **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1 – **Poderá ser realizada adesão ao registro de preço** em estudo, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, e o Decreto nº. 7.579/2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISIP, do Poder Executivo Federal.

15.2 – A justificativa para a inserção neste ETP de adesão ao registro de preços decorre do grave momento que **o país vive a pandemia do COVID-19**, notadamente porque a presente adesão estará colaborando com os demais órgãos públicos a disporem de maior eficiência na aquisição de insumos que podem permitir melhor profilaxia no combate ao Sars-Covi-2, o qual tem causado diversas mortes pelo país inteiro, conforme descrito em linhas anteriores.

15.3 – Acrescente-se que a Justiça do Trabalho possui **24 Tribunais Regionais além do Tribunal Superior do Trabalho**, circunstância que, a princípio, poderia impulsionar a contratação coletiva e isso permitiria, em tese, se tornar mais barata a sua contratação/aquisição. **Isso dentro de uma situação normal (de inexistência de Pandemia)** em que se planejavam todas as aquisições que a Justiça do Trabalho teria que realizar dentro do ano orçamentário e financeiro.

15.4 – **Acontece que em razão da situação presenciada no cenário nacional, e de conhecimento público e notório**, em que **as empresas não dispõem de todos esses materiais na quantidade que seriam requeridas na contratação coletiva** e do **aumento substancial do número de casos de COVID-19, a qual ainda não têm vacina**, essa contratação coletiva **poderá comprometer o tempo de resposta para se ter os materiais em ata de registro de preços.**

15.5 – É que dada à sistemática de ter que acionar **todos os Tribunais Regionais e o TST** para que, num prazo exíguo, pudessem informar se teriam (ou não) interesse nos mesmos produtos e nas quantidades que foram estabelecidas no ETP, levando-se em consideração o porte deste Regional, número de unidades



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

jurisdicionais da capital e interior e as unidades administrativas, de fato, **não se teria a oportunidade dela avançar, dentro do período esperado**, para tanto.

**15.6** – Soma-se a isso que este **Regional não dispõe de uma quantidade de servidores que pudessem prestar apoio especificamente nesse tipo de contratação coletiva**, eis que ocorreram aposentadorias nos últimos 2 anos que reduziram substancialmente a força de trabalho e que **não puderam ser recolocadas**, tendo em conta a restrição orçamentária com a **EC nº. 95/2015**.

**15.7** – Consigne-se que ocorrerá a pesquisa de preços prescrita na forma da lei, circunstância que revelará a vantajosidade de se adotar o registro de preços, em que os demais, de igual forma, para terem que demonstrar a vantajosidade na presente adesão, deverão realizar pesquisa de preços para, somente assim, decidirem por essa linha de ação, nos termos da legislação de regência. O que demonstra que os recursos públicos serão utilizados com eficiência, economicidade e atendendo aos ditames da norma à espécie.

**15.8** – Demais disso, tem-se que o **Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20/03/2020** reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, de maneira que é neste momento ímpar que todos os órgãos públicos devem irmanar-se no encontro de **solução justa, adequada, rápida e barata** à aquisição de produtos consentânea à realidade dos 5.700 municípios do país.

**15.9** – Nesse sentido, colhe-se v. acórdão do Tribunal de Contas da União, cujo precedente está alicerçado no **Processo nº. 034.968/2017-2**:

**LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EDITAL DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. Por se encontrar no âmbito de discricionariedade do gestor, exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente especificamente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação**, a decisão de inserir cláusula em edital prevendo a possibilidade de adesão tardia (“carona”) à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, **à luz do princípio da motivação dos atos administrativos**, do art. 37, inciso XXI, da CF/1988, do art. 3º da Lei 8.666/1993 e do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013 (Acórdãos 757/2015 e 1.297/2015, ambos do Plenário). (TCU. PROC. Nº. 034.968/2017-2. ACÓRDÃO Nº. 311/2018. ATA Nº. 5/2018. MIN. REL. BRUNO DANTAS. TRIBUNAL PLENO. UNÂNIME. DJ: 21/02/2018). (Nossos destaques).

**15.10** – Para tanto, deverá o órgão atender aos seguintes critérios contidos no **Decreto Federal nº. 7.892/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado mediante publicação do **Decreto Federal nº. 9.488, de 2018**:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro - Maceió

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**15.10.1** – Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

§ 1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto n.º. 9.488/2018).

§ 4º-A. Na hipótese de compra nacional: (Decreto n.º. 9.488/2018).

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A. Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº. 9.488, de 2018).

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

## **16 – PESQUISA DE PREÇOS:**

**16.1** – Os valores aferidos mediante pesquisa de preços pela equipe de cotação realizada pela prestigiada servidora, **Sr<sup>a</sup>. Cristina Luna de Oliveira Leite**, apresentaram preços médios praticados pelo mercado, abaixo, a saber:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM – ÚNICO

Sequencial	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor médio Unitário	Valor total
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Totem dispenser de álcool em gel higienizador.</b></li><li>• Personalizado (contendo logomarca) com impressão digital;</li><li>• Possuir acionamento por pedal;</li><li>• Possuir pistão e pedal em metal com pintura anticorrosiva;</li><li>• Possuir estabilidade em posição normal e durante seu uso;</li><li>• Possuir altura mínima 1m;</li><li>• Possuir reservatório para abastecimento com capacidade mínima de 500gr./ml. de álcool em gel;</li><li>• Permitir acionamento por até 500x antes de recarregar;</li><li>• Possuir estrutura interna e externa fabricadas em material resistente;</li><li>• Pode ser fabricado em material: PVC, Metalon e Metal galvanizado (antiferrugem);</li><li>• Lavável e higienizável;</li><li>• Resistente a quedas;</li><li>• Garantia mínima de 3 meses.</li></ul> <p>REF.: Totem Gel Recife; Maksigel Maksiwa; Suporte Display Totem Herts; MarcGel Marchesoni; Totem Álcool em gel NTCSOMAR, ou equivalente técnico.</p>	200	R\$ 583,33	R\$ 116.666,00

**17 – PAGAMENTO ANTECIPADO:**

**17.1 – Poderá ser feito pagamento antecipado para essa aquisição**, desde que atendidos os requisitos contidos na Medida **Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020**, que “autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020**”.

**17.2 – Na MP nº. 961/20**, no seu **art. 1º, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’**, aduz que “[f]icam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração Pública, desde que **‘a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço;** ou b) **propicie significativa economia de recursos**”.

**17.3 –** Nesse sentido, colhe-se precedente do C. TCU similar a essa matéria:

**TCU. ENUNCIADO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO ANTECIPADO. REQUISITO. JUSTIFICATIVA. GARANTIA CONTRATUAL. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREVISÃO. São requisitos para a realização de pagamentos antecipados:** i) previsão no ato



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação. (TCU. PROC. 006.543/2016-2. ACÓRDÃO Nº. 2856/2019. ATA Nº. 09/2019. 1ª CÂMARA. MIN. REL. WALTON ALENCAR RODRIGUES. DJ: 02/04/2019).

TCU. ENUNCIADO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO ANTECIPADO. REQUISITO. JUSTIFICATIVA. GARANTIA CONTRATUAL. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREVISÃO. A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais em que ficar devidamente demonstrado o interesse público e houver previsão editalícia, sendo necessário exigir do contratado as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto, a fim de evitar expor a Administração a riscos decorrentes de eventual inexecução contratual. (TCU. PROC. Nº. 026.291/2011-8. ACÓRDÃO Nº. 554/2017. ATA Nº. 10/2017. PLENÁRIO. MIN. REL. VITAL DO REGO. DJ: 29/03/2017).

TCU. ENUNCIADO. CONTRATAÇÕES COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES: 4. PAGAMENTO ANTECIPADO. No âmbito dos contratos administrativos, é defeso realizar pagamentos anteriores à prestação dos serviços sem que tal procedimento seja tecnicamente justificável e que esteja previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 38 do Decreto nº. 93.872/86, c/c os arts. 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64 e art. 65, II, "c", da Lei nº. 8.666/93. Com base nesse entendimento, o relator entendeu presente irregularidade suscitada na gestão da SPRF/GO a respeito de pagamentos antecipados em contrato de prestação de serviços de vigilância armada. Foi apurado que apenas três pagamentos mensais se deram de forma antecipada em dois, quatro e seis dias em relação ao prazo final de prestação dos correspondentes serviços, razão por que o relator propôs tão somente a expedição de determinação ao órgão, de modo a evitar tais práticas, no que foi acompanhado pelos demais ministros. (TCU. TC-032.806/2008-3. ACÓRDÃO Nº. 589/2010 - 1ª CÂMARA. REL. MIN-SUBSTITUTO. MARCOS BEMQUERER COSTA. DJ: 09.02.2010). (Nossos destaques).

17.4 – Por sua vez, a Advocacia Geral da União (AGU) possui Orientação Normativa nº. 37/2011, a qual corrobora com o entendimento do TCU:

“A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº. 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS”.**

**17.5 – A Advocacia Geral da União (AGU) ao tratar dessa matéria, em recente Parecer nº. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, decorrente do Processo nº. 25000.040664/2020-94, datado de 01/04/2020, apresentou conclusão, a saber:**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES. MINUTA PADRONIZADA. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE ESPECÍFICA SOBRE CLÁUSULAS DE GARANTIA E PAGAMENTO.**

a) Nos termos da Lei nº. 13.655/2018, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

b) Diante do cenário de combate ao COVID-19, é necessário que velhas rotinas sejam revistas, quando prejudiciais ou impeditivas ao atendimento da missão precípua do gestor público de saúde, tendo em vista a prevalência de princípios como eficiência e dignidade da pessoa humana.

c) A restrição à antecipação de pagamento não deve ser percebida em termos absolutos, podendo ser relativizada, notadamente quando o pagamento antecipado se mostrar vantajoso ao interesse público.

d) Numa perspectiva econômica, a antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.

e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e acompanhada de medidas de garantia.

**17.6 – MARÇAL JUSTEN FILHO** arremata essa questão lecionando com suporte na jurisprudência estável do TCU para acrescer ao debate, especificamente no tópico “vantagem econômica”, exigida na lei, mais dois requisitos:

“Primeiramente, só poderá ocorrer **quando previsto no ato convocatório**. Desse modo, amplia-se o universo de competidores, especialmente aqueles que não dispõem de recursos para custear a prestação. Todos competidores terão reduzidos seus custos e, desse modo, a Administração será beneficiada.

Porém, **a Administração não poderá sofrer qualquer risco de prejuízo**. Por isso, o pagamento antecipado **deverá ser condicionado à**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**prestação de garantias efetivas e idôneas destinadas a evitar prejuízos à Administração<sup>7</sup>**. (Nossos grifos e negritos).

**17.7** – Por fim, **o TRT da 19ª Região se reserva no direito de optar (ou não) por essa modalidade de pagamento antecipado**, a qual será analisada oportuna e motivadamente, adotando-se, assim, os critérios de legalidade, discricionariedade, conveniência, oportunidade, vantajosidade, finalidade, interesse público, liberalidade orçamentária, entre outros fatores técnicos internos afetos às circunstâncias operacionais específicas da administração do TRT da 19ª Região.

## **18 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:**

**18.1** – A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, mediante registro de preços, é viável e fundamental para este Regional, em se tratando de aquisição de equipamento essencial à profilaxia em face do COVID-19.

## **19 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**

**19.1** – A presente aquisição não está prevista no plano de aquisição e contratações da CML para o exercício de 2020, tendo em vista que esse planejamento, nos termos das normas à espécie, foi realizado em 2019, notadamente entre os meses de janeiro e abril, quando não se tinha notícias sobre a nova pandemia do Covid-19. E nesse ponto, tem-se que esse fato social relevante tomou todos os órgãos públicos de surpresa.

**19.2** – No entanto, para esse tipo de contratação poderá ser alocado recursos do **Código 2100 da CML (Bens de Consumo)**, considerando-se a redução de compras de produtos em razão do distanciamento social e do trabalho remoto.

**19.3** – Demais disso, por se tratar de sistema de registro de preços, a Administração do Regional fica dispensada de realizar qualquer empenho no período de validade da respectiva ata.

## **20 – ACÕES DE TREINAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**19.1** – Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade para realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da CML que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores para tanto.

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., São Paulo: Dialética, p. 689, in Revista do TCE/MG. Julho/Agosto/Setembro/2009. Vol. 72. Ano XXVII.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**CAPÍTULO – IV**

**ANÁLISE DE RISCO**

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,25	4,00	1,00	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Diretoria Geral do TRT	No pré-empenho.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,50	2,00	1,00	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	Após o empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	0,50	3,00	1,50	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Coordenador de Material e Logística	Não se aplica.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,05	5,00	0,25	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.

**Referências:**

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**CAPÍTULO – V**

**CONCLUSÃO**

1. Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe responsável pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte Laboral de Alagoas:

**1.1 – A solução a ser promovida é a aquisição de Totem Dispenser de Álcool em Gel Higienizador, tendo em conta as recomendações do CNJ, CSJT, Ministério da Saúde, Ministério da Economia e Governo de Alagoas quando da retomada das atividades presenciais nas repartições públicas e empresas privadas;**

**1.2 – A quantidade estimada é aquela estipulada no item “3.3” deste ETP, considerando-se o número de servidores, e o fim do trabalho remoto;**

**1.3 – O valor médio total é no montante de **R\$ 116.666,00**, estando esse valor atual dentro da realidade praticada pelo mercado (**doc. nº. 76**);**

**1.4 – O importe será do orçamento deste Regional através do plano anual de aquisições da CML para 2020 sob o Código nº. 2100 (**doc. nº. 7**);**

**1.5 – A forma de aquisição será mediante sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/grupo ou lote;**

**1.6 – Poderá ser realizado pagamento antecipado dos valores orçados para essa aquisição, desde que atendidos os requisitos contidos no art. 1º, inciso II, alíneas ‘a’ e/ou ‘b’ da MP nº. 961, de 06/05/2020;**

**1.7 – Poderá ser realizada adesão ao registro de preço, nos termos do Decreto Federal nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018 c/c Acórdão do TCU nº. 311/2018, Proc. nº. 034.968/2017-2, DJ: 21/02/2018;**

**1.8 – A equipe declara que a essa contratação é viável e fundamental para este Regional, por ser equipamento profilático em face do COVID-19;**

**1.9 – Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR);**

**1.10 – Seguir com as demais etapas licitatórias para a presente contratação.**

Maceió-AL, 9 de julho de 2020

**EQUIPE DE CONTRATAÇÃO**

Emanoel Ferdinando  
da Rocha Júnior - CML  
Integrante Requisitante

Carlos Humberto  
Honório Mendonça -  
CML  
Integrante Técnico

Nhirley Maily Martins  
Melo - CML  
Integrante  
Administrativo

Cristina Luna de  
Oliveira Leite - CML  
Integrante  
Administrativo

(Assinado eletronicamente pela equipe de contratação)